



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 473/2017

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 243 DE 01 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º** - Fica mantido o Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 243/2007, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Altera-se a denominação de Conselho Municipal do Idoso - CMI para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI.

**Art. 3º** - Compete ao CMDI de Serranópolis de Minas:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

- II. Propor, opinar e acompanhar a elaboração ou modificação da Lei de Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a implantação de um fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- IX. Elaborar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDI) bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X. Elaborar seu Regimento Interno;
- XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

- XII. Divulgar os direitos das pessoas e idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII. Convocar e promover as Conferências de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso - CNDI;
- XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção dos direitos da pessoa idosa.

**Parágrafo Único.** Aos membros do CMDI de Serranópolis de Minas será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O CMDI de Serranópolis de Minas é composto por 10 (dez) membros Titulares e respectivos Suplentes, indicados paritariamente entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil, com a seguinte composição:

- I. Representantes do poder público:
  - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes da Sociedade Civil - entidades/organizações não governamentais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

- a) 02 (dois) representantes de entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- b) 03 (três) representantes de Credo Religioso e/ou Grupos da Terceira Idade com políticas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**§1º** Para participar do CMDI de Serranópolis de Minas as entidades/organizações não governamentais devem ser atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 06 (seis) meses.

**§2º** Cada membro do CMDI de Serranópolis de Minas terá um suplente.

**§3º** Todos os membros do CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo representante do Poder Executivo, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§4º** Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 01 (um) mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§5º** Os representantes de que trata o inciso II do artigo 4º desta Lei serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da entidade/organização a que pertence.

**§6º** O representante Titular ou Suplente tanto do Poder Público como da Sociedade Civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade/organização, mediante comunicado oficial ao CMDI por escrito feito previamente para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

**Art. 5º** - As entidade/organizações da Sociedade Civil serão eleitas em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público.

**§1º** A vaga no CMDI pertencerá à entidade escolhida, que indicará (02) dois de seus membros para atuar como titular e outro como seu suplente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

**§2º** De modo a assegurar o caráter plural e representativo do CMDI, só será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, caso ocorra inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

**§3º** Caberá às entidades/organizações da Sociedade civil, eleitas, a indicação de seus representantes para nomeação que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha.

**§4º** As entidades não governamentais representadas no CMDI de Serranópolis de Minas perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho e
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 6º** - O CMDI deverá instaurar o Processo de Escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma Comissão Eleitoral composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil para organizar e realizar este Processo;

**Art. 7º** - Cada membro do CMDI terá direito a um único voto nas sessões plenárias sendo estas ordinárias ou extraordinárias, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

**Art. 8º** - A função de Conselheiro do CMDI de Serranópolis de Minas não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público

**Art. 9º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

- II. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 10.** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDI de Serranópolis de Minas serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Parágrafo único.** Nos casos de substituição de condição de suplentes para efetivos, as entidades deverão ser convocadas a indicar novos suplentes em até 15 (quinze) dias após tomada de posse.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 11.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI de Serranópolis de Minas - MG conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões temáticas.

**Art. 12.** - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDI, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

§1º A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive despesas com capacitação dos Conselheiros Municipais e pessoal de apoio técnico e administrativo do Conselho.

§2º O CMDI deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando, com uma Secretaria Executiva, com computador e com materiais de escritório, além da disponibilidade de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

**Art. 13.** - O CMDI deverá deliberar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, sobre o Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§1º O Plano de Ação deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas para as pessoas idosas do município, conforme a realidade deste.

§2º O Plano de Ação terá como prioridade:

- I. articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a pessoa idosa;
- II. incentivo às ações de prevenção de violações de direitos e contra a pessoa idosa;
- III. estabelecimento de política de atendimento a pessoa idosa;
- IV. integração com outros Conselhos Municipais.

**Art. 14.** - Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, envolvendo a Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas - MG, as organizações governamentais e não governamentais e o CMDI.

§1º O CMDI deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a Unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§2º Caberá ao CMDI o planejamento e coordenação das campanhas.

## SEÇÃO I

### DO PLENÁRIO

**Art. 15.** - O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Serranópolis de Minas - MG compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

**Art. 16.** - O Plenário se reunirá periodicamente, em dias da semana e horários estabelecidos em calendário anual, debatendo e deliberando as matérias de competência do CMDI.

**Art. 17.** - Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do CMDI os representantes do Judiciário e Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil ou os convidados.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados para participar das mesas de debates nas reuniões ordinárias e extraordinárias, profissionais que atuam em atividades, projetos e programas da política de atendimento à pessoa idosa e pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 18.** - O CMDI de Serranópolis de Minas reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de seus membros.

**Parágrafo único.** As sessões do CMDI de serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 19.** - O CMDI instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 20.** - A Diretoria do CMDI de Serranópolis de Minas será escolhida entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução e terá os seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-presidente;

§ 1º O exercício da Diretoria do CMDI caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º Na ausência ou impedimento do(a) Presidente, assumirá como seu/sua substituto(a) legal, o(a) Vice-Presidente;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o(a) Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato, devendo ser realizada a escolha de novo Vice-Presidente;

**Art. 21.** - São atribuições do(a) Presidente do CMDI de Serranópolis de Minas - MG:

I. presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II. decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III. proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos no CMDI;

IV. preparar a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V. assinar a correspondência oficial do CMDI de Serranópolis de Minas - MG;

VI. representar o CMDI de Serranópolis de Minas - MG em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

- VII. Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do CMDI;
- VIII. Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com registro no CMDI;
- IX. Manter os demais membros do CMDI informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- X. Participar do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do CMDI, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- XI. Convocar reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
- XII. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º É vedado ao Presidente do CMDI a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é atribuído ao Presidente do CMDI a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

**Art. 22.** - Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I. substituir o(a) Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos;
- II. colaborar com o(a) Presidente em suas atribuições;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Presidência ou Plenária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 23.** - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo. Desta forma cabe a essa equipe:

- I. Apoiar o Conselho nos procedimentos administrativos internos:
  - a) elaboração de atas e memórias das reuniões e plenária, proceder sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;
  - b) publicação de decisões/resoluções;
  - c) manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
  - d) manter registro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
  - e) manter registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à pessoa idosa;
  - f) secretariar sessões do CMDI, registrando a frequência dos membros Conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
- II. despachar com o(a) Presidente;
- III. preparar, junto com o(a) Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV. levantar e sistematizar as informações que lhe forem requisitadas para tomada de decisões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

- V. propor ao(à) Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o CMDI e ao órgão gestor, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
- VI. orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria Executiva;
- VII. receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados antes da reunião;
- VIII. remeter para análise da Comissão responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à pessoa idosa no município;
- IX. exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, e pelo Plenário.

## SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 24.** - As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas, no mínimo, por 4 (quatro) membros e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes.

§ 1º todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao Conselho em plenária para aprovação.

§ 2º sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo CMDI serão encaminhados, pela Secretaria Executiva, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré-determinado, emitirá parecer.

§ 3º cada Comissão Temática terá um Coordenador, que será eleito pelos membros do Conselho em plenária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 25.** - Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos do idoso – FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no município de Serranópolis de Minas.

**Art. 26.** - Constituirão receitas do FMDI de Serranópolis de Minas:

- I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos e convênios;
- V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei N° 10.741 de 17 de outubro de 2003;
- VI. Outras.

**Art. 27.** - O FMDI de Serranópolis de Minas ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo CMDI.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, anualmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado amplamente, após apresentação e aprovação do CMDI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

§2º A contabilidade do FMDI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CMDI gerir o FMDI, cabendo aos seus Titulares:

- I. Ter conhecimento e fundamentar-se na política de aplicação dos recursos;
- II. Submeter ao CMDI de Serranópolis de Minas demonstrativo contábil da movimentação financeira do referido Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDI;
- IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMDI.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** - O CMDI de Serranópolis de Minas convocará, por meio de Edital, os representantes da sociedade civil que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do referido Edital.

**Art. 29.** - A indicação dos representantes do poder público será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde e Educação, até a data da Assembleia Geral de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para a composição do CMDI.

**Art. 30.** - O CMDI de Serranópolis de Minas elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, o qual será aprovado por ato próprio e amplamente publicado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 31.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos legais retroativos a 20 de junho de 2017.

**Art. 32.** - Revoga-se a Lei Municipal nº 243 de 01 de outubro de 2007 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, aos 03 de agosto de 2017.



**Elpídio Ribeiro Neto**  
**Prefeito Municipal**